



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0018/CMP/19, celebrada em 30 de Agosto de 2019 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.12.4. Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro (domínio da justiça)

Foi presente à reunião a informação n.º 94/UJ/19, da Unidade Jurídica, datada de 23/08/2019, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro (domínio da justiça)

Exm.º. Senhor Presidente,

O Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro pretende concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da justiça, designadamente no que tange as esferas da reinserção social de jovens e adultos, da prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, da rede dos julgados de paz e do apoio às vítimas de crimes.

Compulsado o aludido diploma e atenta a manifesta inexistência de uma estrutura orgânica municipal capaz de, ao momento, suportar a assunção deste leque de responsabilidades, foi deliberado pelo órgão Assembleia Municipal, em 20 de dezembro de 2018, comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretenderia exercer as competências previstas naquele diploma no decurso do ano de 2019.

Decorridos alguns meses sobre a mencionada tomada de posição por parte do Município de Pombal, certo é que se mantêm inalterados os fundamentos que a sustentaram, sendo que da aturada avaliação levada a cabo por parte dos serviços competentes resultou expressa a necessidade de redefinição dos instrumentos que regulam as relações de cooperação existentes com entidades terceiras, mormente para exercício de competências no domínio da prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, e, ainda, a adequação de estruturas de acolhimento nas suas diversas dimensões, com a consequente e inevitável afetação de recursos materiais, humanos e financeiros.

Em face do que se acaba de valorar; e sem prejuízo de ter sido comunicado à Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, o prévio acordo do Município de Pombal relativamente ao exercício das competências previstas nesse diploma por parte



MUNICÍPIO DE POMBAL

daquela entidade intermunicipal (cf. deliberação do órgão Assembleia Municipal de 28 de junho de 2019), sugere-se a V. Ex^a que, caso assim o entenda, proponha ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, até ao próximo dia 30 de setembro de 2019 (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 92º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2020, sem embargo de se avançar, desde já, com a adoção de diligências com o escopo de possibilitar a assunção das aludidas competências no decurso do ano 2021.

À consideração superior;"

A Câmara deliberou por maioria, com um voto contra da Vereadora do PS, Dr^a Odete Alves, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, até ao próximo dia 30 de setembro de 2019 (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 92º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2020, sem embargo de se avançar, desde já, com a adoção de diligências com o escopo de possibilitar a assunção das aludidas competências no decurso do ano 2021.